# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6943/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3171/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1789773 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 202.000,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 135/2016, a formalização do Contrato nº 217/AJ/2016 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida - ME, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de decorações e iluminações natalinas, para elaboração do Projeto Decoração Natalina 2016.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-9340/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 9112/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial nº 135/2016, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização do Contrato e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 217/AJ/2016, este foi devidamente elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

| | |
|---|---|
| Nota de empenho | R$ 202.000,00 |
| Despesa liquidada | R$ 202.000,00 |
| Pagamento efetuado | R$ 202.000,00 |

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº135/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida - ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 217/AJ/2016;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH